Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quarta-feira, 02 de outubro de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 628

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

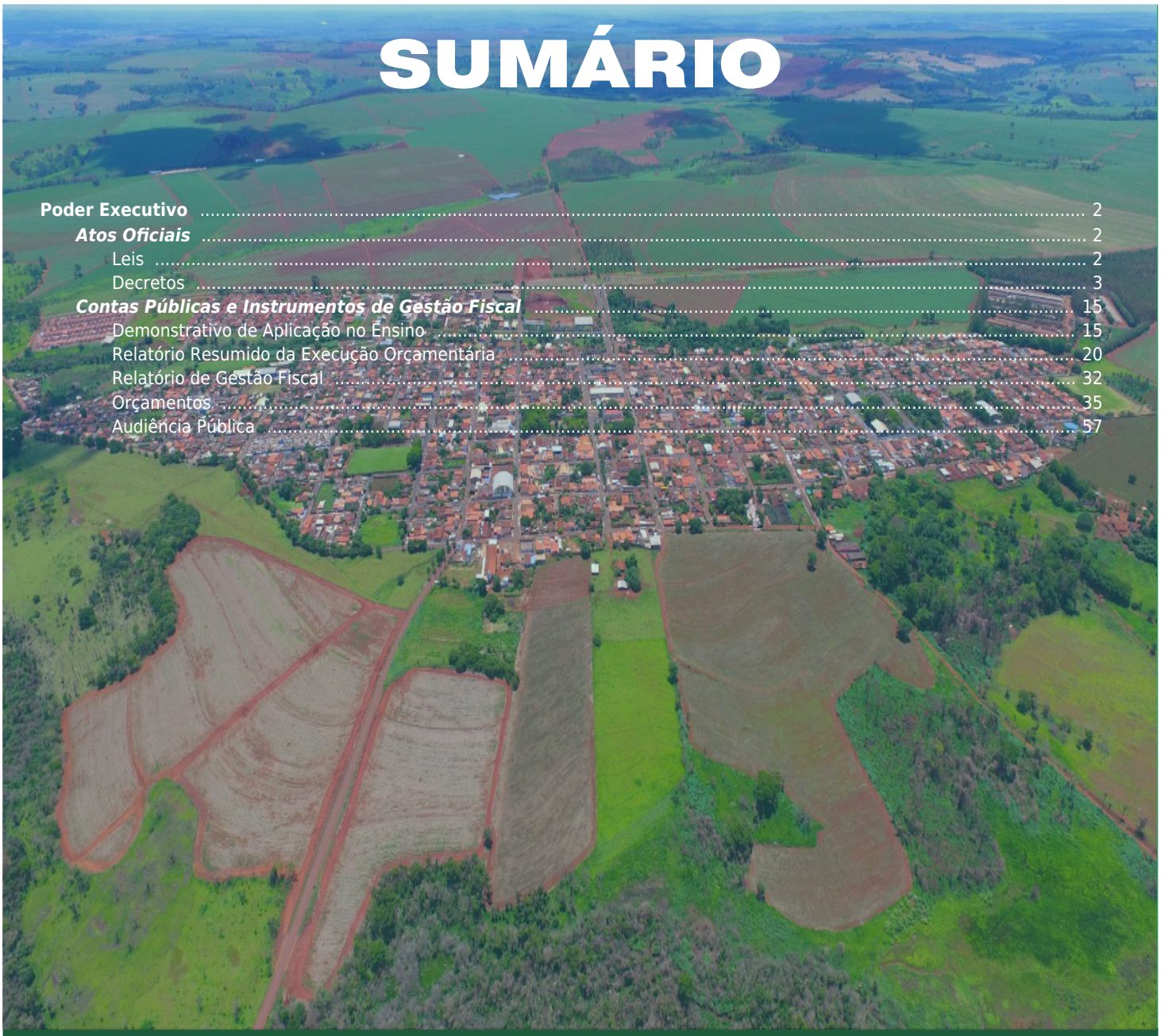

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 3

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 15

Demonstrativo de Aplicação no Ensino 15

Relatório Resumido da Execução Orçamentária 20

Relatório de Gestão Fiscal 32

Orçamentos 35

Audiência Pública 57

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.120 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Criação de Ficha Orçamentária para Integrar o Orçamento Vigente de 2024, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na contadoria municipal Ficha Orçamentária no valor de R$ 71.288,67 (Setenta e um mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) para a dotação abaixo discriminada:

FICHA: **0256**	Data: 18/07/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**UNIDADE:** **020507 – CULTURA E TURISMO**

ITEM DESPESA:	33903900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
PROGRAMA DO GOVERNO:	0012 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	0012 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO:	13- CULTURA
SUB – FUNÇÃO:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
FONTE DE RECURSO:	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
APLICAÇÃO:	100 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	30000000 0 DESPESAS CORRENTES
GRUPO	33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE	33900000 – Aplicações Diretas
ELEMENTO	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR	R$ 3.450,00

FICHA: **0257**	Data: 18/07/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**UNIDADE:** **020507 – CULTURA E TURISMO**

ITEM DESPESA:	33904100 – Contribuições
PROGRAMA DO GOVERNO:	0012 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	0012 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
FUNÇÃO:	13- CULTURA
SUB – FUNÇÃO:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
FONTE DE RECURSO:	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
APLICAÇÃO:	100 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	30000000 – DESPESAS CORRENTES
GRUPO	33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE	33900000 – Aplicações Diretas
ELEMENTO	33904100 – Contribuições
VALOR	R$ 37.099,00

FICHA: **0258**	Data: 18/07/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**UNIDADE:** **020507 – CULTURA E TURISMO**

ITEM DESPESA:	33904800 – Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
PROGRAMA DO GOVERNO:	0012 – PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	0029 – Manutenção da Cultura e Turismo
FUNÇÃO:	13- CULTURA
SUB – FUNÇÃO:	392 – DIFUSÃO CULTURAL
FONTE DE RECURSO:	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
APLICAÇÃO:	100 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	30000000 – DESPESAS CORRENTES
GRUPO	33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE	33900000 – Aplicações Diretas
ELEMENTO	33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
VALOR	R$ 30.739,67

Parágrafo Único: Fica por esta Lei, autorizado realizar na contadoria municipal a abertura do (s) crédito (s) especial (ais) por excesso de arrecadação.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 12 de Agosto de 2024
Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.121 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Criação de Ficha Orçamentária para Integrar o Orçamento Vigente de 2024, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na contadoria municipal Ficha Orçamentária no valor de R$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais) para a dotação abaixo discriminada:

FICHA: **0259**	Data: 06/08/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**:** **020801 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA**

ITEM DESPESA:	33713900- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência a Consórcios Públicos
PROGRAMA DO GOVERNO:	0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	2034 – Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:	15- URBANISMO
SUB – FUNÇÃO:	451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
FONTE DE RECURSO:	01 – RECURSOS PRÓPRIOS
APLICAÇÃO:	110 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	30000000 0 DESPESAS CORRENTES
GRUPO	33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE	33710000 – Transferências Consórcios Públicos
ELEMENTO	33713900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência a Consórcios Públicos
VALOR	R$ 108.200,00

Artigo 2º - Fica por esta Lei, autorizado realizar na contadoria municipal a abertura do (s) crédito (s) por anulação parcial da ficha descrita neste artigo:

FICHA: **0148**	Data: 06/08/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**UNIDADE:** **020701 – FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

ITEM DESPESA:	99999900- Reserva de Contingência
PROGRAMA DO GOVERNO:	0099 – Reserva de Contingência
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	9999 – Reserva de Contingência
FUNÇÃO:	99 – Reserva de Contingência
SUB – FUNÇÃO:	99 – Reserva de Contingência
FONTE DE RECURSO:	01 – RECURSOS PRÓPRIOS
APLICAÇÃO:	110 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	90000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
GRUPO	99000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
MODALIDADE	99990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ELEMENTO	99999900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
VALOR	R$ 108.200,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 23 de Agosto de 2024
Gabinete do Prefeito

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.123 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

"Dá denominação para o Bairro e nomeia as Ruas Municipais e dá outras providências".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - O Bairro situado na rodovia Fabio Talarico Km 53 cidade de São José da Bela Vista terá a seguinte denominação: "**BAIRRO Buritizinho"**.

Artigo 2º - A Rua 01 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA LUIGI ALESSANDRO BERETTA".**

Artigo 3º - A Rua 02 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA DAS PALMEIRAS".**

Artigo 4º A Rua 03 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Dos Jequitibás".**

Artigo 5º - A Rua 04 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Das Macaúbas".**

Artigo 6º A Rua 05 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Pau-Brasil".**

Artigo 7º - A Rua 06 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA dos Jatobás".**

Artigo 8º - A Rua 07 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Das Aroeiras".**

Artigo 9º - A Rua 08 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Das Pitangueiras".**

Artigo 10º - A Rua 09 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Dos Jacarandás".**

Artigo 11º - A Rua 10 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Dos Coqueiros".**

Artigo 12º - A Rua 11 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Das Guarirobas".**

Artigo 13º - A Rua 12 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Das Oliveiras".**

Artigo 14º - A Rua 13 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Dos Pinheiros".**

Artigo 15º - A Rua 14 do **BAIRRO Buritizinho** nesta cidade de São José da Bela Vista passará a ter a seguinte denominação: **"RUA Dos Ipês".**

Artigo 16º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 16 de Setembro de 2024
Gabinete do Prefeito

_____
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.110 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre Criação de Ficha Orçamentária para Integrar o Orçamento Vigente de 2024, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar na contadoria municipal Ficha Orçamentária no valor de R$ 108.200,00 (Cento e oito mil e duzentos reais) para a dotação abaixo discriminada:

FICHA: **0259**	Data: 06/08/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**:** **020801 - OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA**

ITEM DESPESA:	33713900- Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência a Consórcios Públicos
PROGRAMA DO GOVERNO:	0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	2034 – Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
FUNÇÃO:	15- URBANISMO
SUB – FUNÇÃO:	451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
FONTE DE RECURSO:	01 – RECURSOS PRÓPRIOS
APLICAÇÃO:	110 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	30000000 0 DESPESAS CORRENTES
GRUPO	33000000 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
MODALIDADE	33710000 – Transferências Consórcios Públicos
ELEMENTO	33713900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferência a Consórcios Públicos
VALOR	R$ 108.200,00

Artigo 2º - Fica por este Decreto autorizado realizar na contadoria municipal a abertura do (s) crédito (s) por anulação parcial da ficha descrita neste artigo:

FICHA: **0148**	Data: 06/08/2024	Órgão: 020000 – Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP	**UNIDADE:** **020701 – FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

ITEM DESPESA:	99999900- Reserva de Contingência
PROGRAMA DO GOVERNO:	0099 – Reserva de Contingência
AÇÃO GOVERNAMENTAL:	9999 – Reserva de Contingência
FUNÇÃO:	99 – Reserva de Contingência
SUB – FUNÇÃO:	99 – Reserva de Contingência
FONTE DE RECURSO:	01 – RECURSOS PRÓPRIOS
APLICAÇÃO:	110 – GERAL TOTAL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
CATEGORIA	90000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
GRUPO	99000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MODALIDADE	99990000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ELEMENTO	99999900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
VALOR	R$ 108.200,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 23 de Agosto de 2024

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.114 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

"Estabelece mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade no âmbito do Município de São José da Bela Vista, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.851 de 03 de maio de 2024.

".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de maio de 2024, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade*",

DECRETA

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Este Decreto estabelece mecanismos para o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, bem como, para a divulgação da demanda de vagas não atendidas no âmbito do Município de São José da Bela Vista/SP

Capítulo II

Do levantamento da demanda por vagas em Creches Municipais

Art. 2º. O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (etapas de creche), deverá ser realizado semestralmente, sempre no início de cada semestre, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados do levantamento da demanda por vagas em creche, deverão ser divulgadas pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista/SP no primeiro bimestre do ano de referência, devendo ser atualizada sempre que houver necessidade.

Art. 3º. O levantamento da demanda por vagas em creche deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I. a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às gestantes e crianças nascidas no município e, ainda, novas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB), e;

II. o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, caso assim seja possível.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creche.

Parágrafo segundo. O levantamento da demanda, tal como, estabelecido no *caput* do presente artigo, será conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da disponibilização dos agentes de saúde e dos agentes comunitários de saúde, observando cada área de atuação.

Art. 4º. Os dados levantados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão recebidos e analisados pela Secretaria Municipal de Educação e, uma vez apurada a demanda não atendida por vagas, esta última envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da rede pública municipal de ensino, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

Parágrafo primeiro. A simples constatação de demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo segundo. A matrícula ou a inclusão da criança em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por um dos pais ou responsáveis legais da criança diretamente na unidade escolar de interesse.

Art. 5º. As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Capítulo III

Da divulgação da demanda não atendida

Art. 6º. Eventual demanda por vagas não atendida será organizada em lista de espera, por ordem de colocação estabelecida de acordo com a data de solicitação da vaga na unidade escolar, sendo divulgada nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino do Município.

Art. 7º. A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, os nomes dos pais ou responsáveis legais pelo candidato, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo primeiro. Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista.

Parágrafo segundo. A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 8º. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2024

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 002 DE DEZOITO DE SETEMBRODE 2024.

Dispõe sobre procedimentos e critérios para implementação do **Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2025**, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental l-Anos Iniciais, da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista, e dá outras providências.

ELISABETE BALAN ISAAC, Secretária Municipal de Assistência à Educação do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto no § 3º do artigo 208 e artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que asseguram a universalização do ensino obrigatório;

O disposto nos artigos 5°, § 1° - incisos I, II e III, artigo 6°, artigo 7° - inciso I, artigos 25 e 32 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Deliberação CEE nº 02/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

O disposto na Resolução CNE/CEB nº 09 de outubro de 2018;

O disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010 que define diretrizes operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

O disposto na Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do estado de São Paulo;

Lei Municipal nº 1.554 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de São Jose da Bela Vista e dá outras providências;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Resolução SE nº 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED;

O disposto na Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

O disposto na Lei n° 17.252/2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

A eficiência e eficácia na utilização de recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, no que se refere à formação de classes de alunos e a necessidade de proporcionar melhores condições de organização e funcionamento das unidades escolares quanto ao número médio de alunos por classe, de forma a assegurar o funcionamento adequado para melhoria da oferta e qualidade de ensino para o ano de 2025,

RESOLVE:

Seção I
Das Matrículas e Rematrículas

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta parâmetros e procedimentos para atendimento à demanda na Educação Básica das escolas municipais de São José da Bela Vista.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios do Programa de Matrícula Antecipada - Chamada Escolar - Ano 2025, para cadastramento de alunos, atendimento à demanda da Educação Básica – Educação Infantil que compreende Berçários I e II, Maternais I e II e Fases I e II (parcial e integral), Ensino Fundamental I – Parcial (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental I – Integral (1º ao 4º ano) e ocupação das vagas remanescentes da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista.

Art. 3º. A matrícula para as crianças que frequentarão a Educação Infantil – Berçários I e II e Maternais I e II com idade entre 0 e 03 anos e 11 meses, ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Período: 07 a 25 de outubro de 2024.

II. Horário: 8h30 às 10h30
13h30 às 16h30

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

III. Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência à Educação – Rua Pe. Modesto da Costa, nº 565

§ 1º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

III - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

IV_ – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

V – Ordem de matrícula realizada.

§2º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §1º, art. 3º, deste Decreto.

Art. 4º. A matrícula para as crianças que frequentarão a Educação Infantil – Fase I – Pré-Escola, que completarão **04 (quatro)** anos até **31/03/2025 (nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021)**, assim como as de Fase II – Pré-Escola, que completarão **05 (cinco)** anos até **31/03/2025 (nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020)** ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Período: 07 a 25 de outubro de 2024.

II. Horário: 8h30 às 10h30

13h30 às 16h30

III. Local: Sede da Secretaria Municipal de Assistência à Educação – Rua Pe. Modesto da Costa, nº 565

§ 1º. No período de matrícula, será facultada a escolha por período parcial ou período integral,para os alunos da Pré Escola I e II, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

§ 2º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

III - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

IV- Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

V – Ordem de matrícula realizada.

§3º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §2º, art. 4º, deste Decreto.

§4º Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2025

Art. 5º. A matrícula para os alunos que frequentarão o 1º Ano do Ensino Fundamental, que completarão **06 (seis)** anos até **31/03/2025 (nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019)**, ocorrerá na seguinte conformidade:

I. Período: 07 a 25 de outubro de 2024.

II. Horário: 8h30 às 10h30
13h30 às 16h30

III. Local: EMEB José Renato Nogueira Ambrósio – Rua Três de abril, nº 132

§ 1º. No período de matrícula, será facultada a escolha por período parcial ou período integral, preferencialmente na mesma região em que o estudante se encontra matriculado em 2024, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

§ 2º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

III - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

IV- Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

V – Ordem de matrícula realizada.

§3º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §2º, art. 5º, deste Decreto.

§4º Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2024 ou em outra unidade escolar de interesse dos pais e/ou responsáveis legais, mediante oferta de atendimento e disponibilidade de vaga, preferencialmente próxima à residência do estudante.

Art. 6º. As rematrículas, para os alunos que frequentarão do 2º ao 5º Ano, do Ensino Fundamental I, ocorrerão na seguinte conformidade:

I. Período: 07 a 25 de outubro de 2024.

II. Horário: 8h30 às 10h30
13h30 às 16h30

III. Local: EMEB José Renato Nogueira Ambrósio – Rua Três de abril, nº 132

§ 1º. No período de matrícula, será facultada a escolha por período parcial ou período integral, **somente nos 1º, 2º ,3º e 4º anos**, mediante manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

§ 2º Serão ofertadas vagas nos 5º anos somente no período parcial.
§ 3º Sendo a demanda por vagas superior à oferta, será necessário analisar os seguintes critérios para efetivar a cadastro do aluno:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

Ill- Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

IV – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

V – Ordem de matrícula realizada.

§3º Em caso de vagas remanescentes a contemplação por vagas ocorrerá obedecendo-se à ordem de classificação dos interessados, conforme os critérios descritos no §3º, art. 6º, deste Decreto.

§4º Quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial na mesma unidade escolar em que o estudante está matriculado em 2025

Art. 7º. Em continuidade ao processo educativo aos estudantes que frequentam as unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 2024, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2025, na mesma unidade escolar, ocorrerão, sendo necessária a apresentação dos documentos exigidos nos respectivos períodos de rematrículas, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º. As transferências para unidades escolares de interesse dos pais ou responsáveis, serão realizadas somente a partir de janeiro de 2025.

Art. 9º. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis pelo aluno, deverão apresentar os documentos abaixo, para efetivação de matrículas em escolas de período parcial:

a) Xerox da Certidão de Nascimento do aluno;
b) Xerox do CPF do aluno;
c) Xerox do CPF e do RG do responsável pelo aluno;
d) Xerox do comprovante de endereço atualizado do responsável pelo aluno;
e) Xerox da carteira de vacinação atualizada do aluno.
f) Xerox do cartão do SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Parágrafo único: No ato da matrícula, se a opção for por período integral, os pais ou responsáveis pelo aluno deverão apresentar a documentação comprobatória, além da solicitada no caput deste artigo, indicada como critérios para inscrição em unidade escolar de tempo integral, sendo:

I – Comprovação de que o educando pertence à família em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de saúde e assistência social do município;

II – Comprovação de que o estudante possui alguma deficiência física ou intelectual, desde que apresentarem laudo e CID (Classificação Internacional de Doenças).

III - Comprovação de que o aluno pertence à família cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;

IV – Comprovação de que o educando pertence à família cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;

Art. 10 – O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis do aluno, no local indicado, no período de matrícula previsto na Seção I desta Resolução, portando todos os documentos mencionados no artigo 9º, acarretará a perda da garantia da vaga naquela instituição, devendo o candidato/aluno submeter-se ao processo de ocupação das vagas remanescentes da Rede Municipal de Ensino de São José da Bela Vista.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 11. Na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 16 alunos para a Educação Infantil (Berçario I e Berçário 2), 15 alunos (Maternal I e II) , 20 alunos(Pré Escola 1 e 2), 25 alunos Ensino Fundamental I (1º ano) e 30 alunos para alunos (2º ao 5º anos).

§ 1º- Excepcionalmente , quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescido 10% aos referenciais estabelecidos no caput anterior.

Art. 12. Para a sala que não atingir o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no artigo anterior, esta poderá ser reorganizada conforme a disponibilidade da unidade escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportam a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e o interesse público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

Artigo 13. Aos estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, será obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizada pela equipe responsável.

§ 1º. Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias letivos, contados a partir do primeiro dia letivo, imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM) na Plataforma SED, de forma a liberar sua vaga.

§ 2º. Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, ocorrer entre período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao término do referido período.

§ 3º. A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), na Plataforma SED, é disponibilizada à escola por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º. Excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP).

§ 5º. Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".

Art. 16. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Secretária de Assistência à Educaação do município..

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista/SP, 20 de setembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
Rua Padre Modesto da Costa, 565 – Centro
São José da Bela Vista – São Paulo
CEP 14 440- 000 - Telefone (016) 3142-1265
Email: educacao@sjbelavista.sp.gov.br

ELISABETE BALAN ISAAC

Secretária de Assistência à Educação do Município de São José da Bela Vista

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELISABETE BALAN ISAAC
Data: 23/09/2024 09:40:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.355.000,00	2.369.444,79
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	829.000,00	516.888,32
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	710.000,00	162.896,36
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.336.000,00	1.092.558,01
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	480.000,00	597.102,10
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.235.000,00	18.998.959,63
2.1- Cota-Parte FPM	17.400.000,00	11.342.457,16
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.000.000,00	10.688.226,96
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.400.000,00	654.230,20
2.2- Cota-Parte ICMS	10.000.000,00	6.618.128,38
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	54.000,00	48.686,13
2.4- Cota-Parte ITR	350.000,00	33.950,27
2.5- Cota-Parte IPVA	1.400.000,00	936.250,81
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	31.000,00	19.486,88
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**32.590.000,00**	**21.368.404,42**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**5.560.800,00**	**3.665.047,37**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**2.580.500,00**	**1.673.155,22**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.290.000,00	4.658.242,99
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.290.000,00	4.658.242,99
6.1.1- Principal	6.200.000,00	4.631.904,07
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	90.000,00	26.338,92
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	**639.200,00**	**966.856,70**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	4.658.242,99

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.991.500,00	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.991.500,00	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	5.991.500,00	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/ EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.260.770,09	0,00	0,00	0,00
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	465.824,30	329.488,18	329.488,18	0,00	7,07

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	574.503,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	574.503,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	5.991.500,00	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.991.500,00	4.328.754,81	4.328.754,81	4.130.277,45	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	0,00
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	3.665.047,37
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	3.665.047,37

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.342.101,10	3.665.047,37	17,15

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	194.204,87	0,00	0,00	0,00	194.204,87
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	194.204,87	0,00	0,00	0,00	194.204,87
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.228.800,00	1.344.899,72
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.228.800,00	627.688,33

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

31.1.1- Salário-Educação	990.000,00	397.438,74
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	226.000,00	160.201,58
31.1.4 - PNATE	12.800,00	12.327,23
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	57.720,78
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000.000,00	717.211,39
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	8.725.500,00	6.552.956,40	5.597.036,37	5.121.768,46	955.920,03
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.240.000,00	932.270,17	929.371,17	787.422,01	2.899,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	6.607.000,00	4.960.183,77	4.108.406,60	3.888.662,14	851.777,17
32.3- ENSINO MÉDIO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	34.500,00	17.330,85	14.286,27	2.120,79	3.044,58
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	843.000,00	643.171,61	544.972,33	443.563,52	98.199,28

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	14.717.000,00	10.881.711,21	9.925.791,18	9.252.045,91	955.920,03
33.1- Despesas Correntes	13.891.800,00	10.165.011,21	9.925.791,18	9.252.045,91	239.220,03
33.1.1- Pessoal Ativo	9.683.700,00	7.031.959,67	7.031.959,67	6.715.294,85	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	155.000,00	130.387,70	130.387,70	30.381,60	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	4.053.100,00	3.002.663,84	2.763.443,81	2.506.369,46	239.220,03
33.2- Despesas de Capital	825.200,00	716.700,00	0,00	0,00	716.700,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	825.200,00	716.700,00	0,00	0,00	716.700,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	4.658.242,99	397.438,74
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	4.130.277,45	510.627,77
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	**527.965,54**	**-113.189,03**
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	**527.965,54**	**-113.189,03**

FONTE: Sistema de Admnistração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Cristian Alexander Gregio	Celio Augusto da Silva	Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Contador	Diretor Financeiro	Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - Referência: 8/2024

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

REFERÊNCIA: AGOSTO/2024				
LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**14.560.916,14**	**14.612.600,21**	**14.279.532,04**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	4.579.833,00	4.579.833,00	4.579.833,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	9.328.117,96	9.379.802,03	9.126.560,73	0,00
Outras Dívidas	652.965,18	652.965,18	573.138,31	0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	**1.405.171,95**	**3.474.532,76**	**2.388.348,55**	**0,00**
Ativo Disponível	7.004.170,29	8.072.679,93	6.963.374,68	0,00
Haveres Financeiros	176.502,82	178.143,49	173.534,63	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.996.287,88	3.760.675,60	3.452.778,63	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	779.213,28	1.015.615,06	1.295.782,13	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)	**13.155.744,19**	**11.138.067,45**	**11.891.183,49**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**39.786.263,61**	**42.132.491,88**	**43.225.120,55**	**0,00**
% da DC sobre a RCL	**36,5978**	**34,6825**	**33,0353**	**0,0000**
% da DCL sobre a RCL	**33,0660**	**26,4358**	**27,5099**	**0,0000**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 120%	**47.743.516,33**	**50.558.990,26**	**51.870.144,66**	**0,00**
Detalhamento da Dívida Contratual	**4.579.833,00**	**4.579.833,00**	**4.579.833,00**	**0,00**
Parcelamentos de Dívidas	**4.579.833,00**	**4.579.833,00**	**4.579.833,00**	**0,00**
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	**2.879.091,37**	**2.879.091,37**	**2.879.091,37**	**0,00**
Previdenciárias	2.879.091,37	2.879.091,37	2.879.091,37	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.700.741,63	1.700.741,63	1.700.741,63	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**3.274.409,59**	**2.342.746,02**	**1.957.636,27**	**0,00**
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	(131.411,59)	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	127.898,71	127.898,71	6.706,92	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	3.146.510,88	2.214.847,31	2.082.340,94	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

Emitido por Cristian Gregio - 02/10/2024, 11:22:53 Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.

REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, art 53, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Total 12 meses
	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.337.696,85**	**5.288.503,18**	**3.527.071,51**	**4.497.175,93**	**4.344.664,61**	**3.940.515,63**	**3.623.051,51**	**3.967.939,03**	**4.374.985,78**	**3.993.240,44**	**4.266.240,89**	**3.517.692,03**	**48.678.777,39**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	343.406,90	216.920,48	147.677,51	291.902,89	439.272,04	150.771,76	398.296,29	332.234,08	219.079,16	266.197,01	287.391,60	288.948,02	3.382.097,74
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	35.890,30	35.062,49	36.899,14	38.170,70	40.195,48	34.322,03	34.763,09	35.754,66	29.849,38	31.277,66	42.710,46	36.216,70	431.112,09
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.122,22	46.675,23	58.246,21	77.651,29	40.739,70	27.537,78	130.611,83	99.340,33	54.417,48	41.080,66	38.073,29	44.375,68	696.871,70
Transferências Correntes	2.917.884,04	4.986.527,79	3.280.425,63	4.086.935,49	3.821.651,56	3.725.679,00	3.044.917,46	3.495.527,36	4.055.190,18	3.646.533,48	3.762.679,01	3.137.198,19	43.961.149,19
Outras Receitas Correntes	2.393,39	3.317,19	3.823,02	2.515,56	2.805,83	2.205,06	14.462,84	5.082,60	16.449,58	8.151,63	135.386,53	10.953,44	207.546,67
DEDUÇÕES (II)	**371.127,90**	**454.994,99**	**401.453,69**	**461.032,89**	**527.836,66**	**532.118,46**	**407.233,59**	**449.353,49**	**447.582,44**	**477.747,57**	**400.970,42**	**422.204,74**	**5.353.656,84**
Contribuição do Servidor a R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	371.127,90	454.994,99	401.453,69	461.032,89	527.836,66	532.118,46	407.233,59	449.353,49	447.582,44	477.747,57	400.970,42	422.204,74	5.353.656,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)													**43.325.120,55**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)													**43.225.120,55**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	63.360,00	63.360,00	63.360,00	110.880,00	78.124,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	873.284,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI - VII)													**42.351.836,55**

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

Emitido por Cristian Gregio - 02/10/2024, 12:23:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, artigo 53, inciso V

PODER / ÓRGÃO	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
				Pagamentos		Cancelamentos					
	Processados	Não Processados	Liquidação	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
020000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	**4.705.240,75**	**3.146.510,88**	**1.390.849,70**	**1.579.141,88**	**1.064.169,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.126.098,87**	**2.082.340,94**
01 100 0058 Contrapartida Convenio FID	0,00	189.058,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189.058,56
01 100 0077 Contrapartida Refoma da Praça Matriz	0,00	21.764,35	21.764,35	0,00	21.764,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 100 GERAL TOTAL	93.919,63	1.621,99	1.621,99	51.611,41	460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.308,22	1.161,99
01 110 GERAL	1.468.534,52	741.868,51	574.943,92	485.746,86	494.206,67	0,00	0,00	0,00	0,00	982.787,66	247.661,84
01 210 EDUCAÇÃO INFANTIL	83.862,07	2.279,13	0,00	14.810,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.051,70	2.279,13
01 212 0001 Educação Infantil - CRECHE - Rec. Proprio	2.271,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271,08	0,00
01 213 0001 Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA - Rec. Proprio	33,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,90	0,00
01 220 ENSINO FUNDAMENTAL	278.807,10	8.174,93	5.056,60	98.724,29	5.056,60	0,00	0,00	0,00	0,00	180.082,81	3.118,33
01 300 SAÚDE	18.376,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.376,11	0,00
01 310 SAÚDE?GERAL	1.073.348,52	81.828,66	28.518,66	235.073,49	767,50	0,00	0,00	0,00	0,00	838.275,03	81.061,16
01 500 ASSISTÊNCIA SOCIAL	68.250,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.250,95	0,00
01 510 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	365.986,04	245.737,30	66.380,58	189.578,05	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.407,99	190.737,30
02 100 0023 Convênio nº 1868/2010-Construção de Albergue	23.374,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.374,40	0,00
02 100 0026 Convênio- Terminal Rodoviário	11.608,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.608,81	0,00
02 100 0034 Conv. FID. - Centro de Integração Sócio Cultural e Ambiental	0,00	592.023,62	69.631,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.023,62
02 100 0050 Conv. SP - Merenda Estadual	9.571,99	8.942,30	8.722,30	5.572,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.999,53	8.942,30
02 100 0071 Convenio Infranestrutura SH 00128/2022 - Jd Primavera	222.135,53	0,00	0,00	222.135,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 100 0076 Convênio Reforma Praça Matriz 101327/2023	0,00	27.623,60	27.623,60	0,00	27.623,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 100 GERAL TOTAL	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00
02 210 0001 Conv. FDE-SP- 1427-12 -Creche Escola	11.216,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.216,00	0,00
02 220 0010 Conv. SEE-DSE - Transporte Escolar Estadual	129.708,00	951,12	0,00	124.450,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.257,11	951,12
02 261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	179.468,96	0,00	0,00	124.539,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.929,56	0,00
02 262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	12.815,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.815,71	0,00
02 300 0002 Gov. SP- SUS - Gestão Plena- Sorria SP	809,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	809,74	0,00
02 300 0003 Gov. SP- SUS - Gestão Plena- QualisMais	8.573,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.573,18	0,00
02 300 0004 Gov. SP- SUS - Gestão Plena- Glicemia	7.987,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.987,50	0,00
02 300 0058 CONTRUCAO ESPACO SAUDE REC. CONVENIO	0,00	535.000,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	535.000,02
02 300 SAÚDE	2.613,26	4.873,04	0,00	2.613,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.873,04
02 307 0050 Gov. SP - SUS - Gestão Plena - Qualis Mais	0,00	33,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,90
02 500 ASSISTÊNCIA SOCIAL	800,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05 100 0002 SINCOV-713.054/2009- "Esporte e Lazer na Cidade	14.694,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.694,69	0,00
05 100 0003 M.Cidades Contr. Repasse 0352.323-30/11 - Urbaniz. Vila Maia - Quadra	14.551,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.551,33	0,00
05 100 0010 CEF M. Agric. Abast. - Patrulha Mecanizada - contr. 8054/2104	124.225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124.225,00	0,00
05 100 0015 Min.Esportes -Contr. Repas.802441/2014 - Academia ao Ar Livre - Proc.	59.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.550,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR

REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, artigo 53, inciso V

PODER / ÓRGÃO	Saldo de Exercícios Anteriores		Movimentação até o Bimestre					Inscrição ao Final do Exercício		Saldo até o Bimestre	
				Pagamentos		Cancelamentos					
	Processados	Não Processados	Liquidação	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
05 100 0020 Min.Cidades -Contr. Repas.825295/2015 - Recape Asfaltico.	122.925,00	122.925,00	122.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.925,00	122.925,00
05 100 0060 PNAE - Merenda Federal - FNDE	54.202,14	15.000,00	0,00	1.294,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.907,54	15.000,00
05 100 GERAL TOTAL	24.555,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.555,00	0,00
05 220 0004 FNDE - QSE	15.452,92	25.126,20	10.696,50	14.347,95	9.586,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.104,97	15.539,70
05 220 ENSINO FUNDAMENTAL	6.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.280,00	0,00
05 250 EDUCAÇÃO-FUNDEF	7,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,40	0,00
05 261 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO	14.728,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.728,51	0,00
05 262 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	1.915,00	11.727,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.915,00	11.727,75
05 300 0003 ATENÇÃO BÁSICA	0,00	3.259,95	3.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.259,95
05 300 0004 VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA	658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	658,00	0,00
05 300 0012 FNS- SUS. INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DA SAÚDE	10.036,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.036,89	0,00
05 300 0030 FNS- SUS- Pab Fixo	9.376,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.376,51	0,00
05 300 0035 FNS- SUS- Teto MAC - Media e Alta Complexidade	30.218,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.218,86	0,00
05 300 0036 FNS- SUS- Piso fixo de Vigilância e Promoção em Saude	2.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.460,00	0,00
05 300 0039 FNS- SUS- PMAQ - Prog. Melhoria Acesso Qualidade	14.387,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.387,64	0,00
05 300 SAÚDE	99.974,79	60.785,77	14.621,56	2.875,12	14.621,56	0,00	0,00	0,00	0,00	97.099,67	46.164,21
05 304 0002 FNS - SUS - Assist. Farmaceutica	30,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,57	0,00
05 312 0001 COVID-19	0,00	1.120,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,50
05 500 0003 Transf. FNAS - PAIF(PSF) - CRAS	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	0,00
05 500 0004 Transf. FNAS - SCFV-PBV - Fortalec.Vinc.	2.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060,00	0,00
05 500 ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.437,50	63,29	63,29	3.408,20	63,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029,30	0,01
08 100 0073 EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - RECAPEAMENTO	0,00	425.939,90	425.939,90	0,00	425.939,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 300 0065 Emenda parlamentar individual - Ricardo Silva - Custeio atenção primária	1.560,00	18.781,49	9.079,98	1.560,00	9.079,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.701,51
TOTAL	**4.705.240,75**	**3.146.510,88**	**1.390.849,70**	**1.579.141,88**	**1.064.169,94**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.126.098,87**	**2.082.340,94**

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, art 53, inciso III

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	EM 31 DEZ 2023 (a)	EM 3° BIMESTRE (b)	EM 4° BIMESTRE (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.560.916,14	14.612.600,21	14.279.532,04
DEDUÇÕES (II)[1]	1.405.171,95	3.902.332,14	2.385.885,59
Ativo Disponível	7.004.170,29	8.234.260,48	6.979.164,99
Haveres Financeiros	176.502,82	173.534,63	173.534,63
(-) Restos a Pagar Processados	4.996.287,88	3.488.849,57	3.452.778,63
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	779.213,28	1.016.613,40	1.314.035,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	13.155.744,19	10.710.268,07	11.893.646,45
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.579.833,00	4.579.833,00	4.579.833,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	8.575.911,19	6.130.435,07	7.313.813,45

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a 4° BIMESTRE
RESULTADO NOMINAL	**1.183.378,38**	**-1.262.097,74**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, art 53, inciso III

Valores expressos em R$

RECEITAS FISCAIS (B8)	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	47.554.500,00	47.654.500,00	31.743.240,46
Receita Tributária	3.398.000,00	3.398.000,00	2.382.189,96
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	416.300,00	416.300,00	285.089,46
(-) Aplicações Financeiras	-416.300,00	-416.300,00	-285.089,46
Transferências Correntes	42.940.500,00	43.040.500,00	28.689.376,24
Demais Receitas Correntes	1.216.000,00	1.216.000,00	671.674,26
Diversas Receitas Correntes	1.216.000,00	1.216.000,00	671.674,26
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.390.000,00	2.390.000,00	2.916.970,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	1.100.000,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.390.000,00	2.390.000,00	1.816.970,00
Convênios	2.290.000,00	2.290.000,00	856.951,00
Outras Transferências de Capital	100.000,00	100.000,00	960.019,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	2.390.000,00	2.390.000,00	1.816.970,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	5.560.800,00	5.560.800,00	3.665.047,37
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	44.383.700,00	44.483.700,00	29.895.163,09
DESPESAS FISCAIS	**DOTAÇÃO ANUAL INICIAL**	**DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE**
DESPESAS CORRENTES (X)	40.878.000,00	44.128.435,84	30.262.447,01
Pessoal e Encargos Sociais	23.060.585,00	23.943.873,85	16.660.464,75
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.817.415,00	20.184.561,99	13.601.982,26
DESP. FISCAIS CORRENTES(XII)=(X-XI)	40.878.000,00	44.128.435,84	30.262.447,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.590.000,00	7.066.281,00	1.405.774,08
Investimentos	2.902.000,00	6.183.281,00	606.600,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	688.000,00	883.000,00	799.173,62
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	2.902.000,00	6.183.281,00	606.600,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	332.000,00	223.800,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	44.112.000,00	50.535.516,84	30.869.047,47
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	271.700,00	-6.051.816,84	-973.884,38
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00		

_____	_____	_____
Cristian Alexander Gregio	Celio Augusto da Silva	Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Contador	Diretor Financeiro	Prefeito

_____

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
RREO - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃOAGOSTO/2024
REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
01 LEGISLATIVA	**2.160.000,00**	**0,00**	**2.160.000,00**	**1.103.053,37**	**1.056.946,63**	**1.103.053,37**	**0,00**
031 AÇÃO LEGISLATIVA	2.160.000,00	0,00	2.160.000,00	1.103.053,37	1.056.946,63	1.103.053,37	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO	**4.620.500,00**	**71.000,00**	**4.691.500,00**	**3.575.293,27**	**1.116.206,73**	**3.191.761,13**	**383.532,14**
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.482.500,00	326.200,00	3.808.700,00	3.045.420,42	763.279,58	2.710.158,32	335.262,10
123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.138.000,00	-255.200,00	882.800,00	529.872,85	352.927,15	481.602,81	48.270,04
06 SEGURANÇA PUBLICA	**306.000,00**	**160.390,00**	**466.390,00**	**239.290,45**	**227.099,55**	**239.290,45**	**0,00**
182 DEFESA CIVIL	306.000,00	160.390,00	466.390,00	239.290,45	227.099,55	239.290,45	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.701.415,00**	**348.300,00**	**2.049.715,00**	**1.602.321,28**	**447.393,72**	**1.481.434,17**	**120.887,11**
243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	262.415,00	-130.000,00	132.415,00	104.419,59	27.995,41	104.419,59	0,00
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.439.000,00	478.300,00	1.917.300,00	1.497.901,69	419.398,31	1.377.014,58	120.887,11
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	**67.000,00**	**0,00**	**67.000,00**	**57.885,99**	**9.114,01**	**57.885,99**	**0,00**
271 PREVIDÊNCIA BÁSICA	67.000,00	0,00	67.000,00	57.885,99	9.114,01	57.885,99	0,00
10 SAÚDE	**9.957.443,00**	**3.425.439,85**	**13.382.882,85**	**7.909.517,80**	**5.473.365,05**	**7.634.554,35**	**274.963,45**
301 ATENÇÃO BÁSICA	9.563.943,00	3.514.439,85	13.078.382,85	7.717.481,41	5.360.901,44	7.442.517,96	274.963,45
302 ASSISTENCIA MEDICA E AMBULATORIAL	265.000,00	0,00	265.000,00	181.755,89	83.244,11	181.755,89	0,00
303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	33.000,00	-20.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00
304 VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	80.500,00	-69.000,00	11.500,00	5.920,00	5.580,00	5.920,00	0,00
305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	15.000,00	0,00	15.000,00	4.360,50	10.639,50	4.360,50	0,00
12 EDUCAÇÃO	**13.885.000,00**	**832.000,00**	**14.717.000,00**	**10.881.711,21**	**3.835.288,79**	**9.925.791,18**	**955.920,03**
306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	843.000,00	0,00	843.000,00	643.171,61	199.828,39	544.972,33	98.199,28
361 ENSINO FUNDAMENTAL	11.802.000,00	796.500,00	12.598.500,00	9.288.938,58	3.309.561,42	8.437.161,41	851.777,17
362 ENSINO MÉDIO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	59.000,00	-24.500,00	34.500,00	17.330,85	17.169,15	14.286,27	3.044,58
365 EDUCACAO INFANTIL	1.180.000,00	60.000,00	1.240.000,00	932.270,17	307.729,83	929.371,17	2.899,00
13 CULTURA	**2.069.000,00**	**120.577,19**	**2.189.577,19**	**2.111.225,73**	**78.351,46**	**1.691.307,47**	**419.918,26**
392 DIFUSÃO CULTURAL	2.069.000,00	120.577,19	2.189.577,19	2.111.225,73	78.351,46	1.691.307,47	419.918,26
15 URBANISMO	**3.111.000,00**	**1.381.810,00**	**4.492.810,00**	**3.218.842,15**	**1.273.967,85**	**2.709.466,14**	**509.376,01**
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.111.000,00	1.381.810,00	4.492.810,00	3.218.842,15	1.273.967,85	2.709.466,14	509.376,01
452 SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 HABITAÇÃO	**29.000,00**	**0,00**	**29.000,00**	**0,00**	**29.000,00**	**0,00**	**0,00**
482 HABITAÇÃO URBANA	29.000,00	0,00	29.000,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00
17 SANEAMENTO	**2.962.000,00**	**-150.000,20**	**2.811.999,80**	**919.765,68**	**1.892.234,12**	**865.742,32**	**54.023,36**
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.962.000,00	-150.000,20	2.811.999,80	919.765,68	1.892.234,12	865.742,32	54.023,36
18 GESTÃO AMBIENTAL	**586.000,00**	**186.500,00**	**772.500,00**	**455.698,88**	**316.801,12**	**443.898,88**	**11.800,00**
541 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	586.000,00	186.500,00	772.500,00	455.698,88	316.801,12	443.898,88	11.800,00
26 TRANSPORTE	**122.000,00**	**-22.500,00**	**99.500,00**	**58.628,31**	**40.871,69**	**58.628,31**	**0,00**
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	122.000,00	-22.500,00	99.500,00	58.628,31	40.871,69	58.628,31	0,00
27 DESPORTO E LAZER	**674.000,00**	**43.000,00**	**717.000,00**	**326.459,20**	**390.540,80**	**311.339,20**	**15.120,00**
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	674.000,00	43.000,00	717.000,00	326.459,20	390.540,80	311.339,20	15.120,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	**2.217.642,00**	**330.200,00**	**2.547.842,00**	**1.983.907,00**	**563.935,00**	**1.954.068,13**	**29.838,87**
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.217.642,00	330.200,00	2.547.842,00	1.983.907,00	563.935,00	1.954.068,13	29.838,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**332.000,00**	**-108.200,00**	**223.800,00**	**0,00**	**223.800,00**	**0,00**	**0,00**

Emitido por Cristian Gregio - 02/10/2024, 11:26:15 Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
RREO - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃOAGOSTO/2024
REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, ART. 52, INCISO II, ALÍNEA "C"							
TOTAL	44.800.000,00	6.618.516,84	51.418.516,84	34.443.600,32	16.974.916,52	31.668.221,09	2.775.379,23

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

PERÍODO DE REFERÊNCIA: AGOSTO/2024

LRF, art. 52, alineas "a" e "b" do inciso I e II , alíneas "a" e "b" do inciso II

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**47.970.800,00**	**48.070.800,00**	**32.067.741,12**	**32.028.329,92**	**16.042.470,08**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.398.000,00	3.398.000,00	2.264.427,20	2.382.189,96	1.015.810,04
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	416.300,00	416.300,00	277.422,32	285.089,46	131.210,54
Receita de Serviços	816.000,00	816.000,00	543.782,40	476.176,75	339.823,25
Transferências Correntes	42.940.500,00	43.040.500,00	28.715.549,20	28.689.376,24	14.351.123,76
Outras Receitas Correntes	400.000,00	400.000,00	266.560,00	195.497,51	204.502,49
RECEITAS DE CAPITAL	**2.390.000,00**	**2.390.000,00**	**1.592.696,00**	**2.916.970,00**	**-526.970,00**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00	-1.100.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.390.000,00	2.390.000,00	1.592.696,00	1.816.970,00	573.030,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**5.560.800,00**	**5.560.800,00**	**3.705.717,12**	**3.665.047,37**	**1.895.752,63**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**44.800.000,00**	**44.900.000,00**	**29.954.720,00**	**31.280.252,55**	**13.619.747,45**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**44.800.000,00**	**44.900.000,00**	**29.954.720,00**	**31.280.252,55**	**13.619.747,45**
DÉFICIT (IV)				**387.968,54**	
TOTAL (V) = (III + IV)	**44.800.000,00**	**44.900.000,00**	**29.954.720,00**	**31.668.221,09**	**13.619.747,45**

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/ Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	**40.878.000,00**	**3.250.435,84**	**44.128.435,84**	**31.740.454,61**	**30.262.447,01**	**27.684.992,07**	**12.387.981,23**	**1.478.007,60**	**2.577.454,94**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.060.585,00	883.288,85	23.943.873,85	16.660.464,75	16.660.464,75	15.974.856,19	7.283.409,10	0,00	685.608,56
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.817.415,00	2.367.146,99	20.184.561,99	15.079.989,86	13.601.982,26	11.710.135,88	5.104.572,13	1.478.007,60	1.891.846,38
DESPESAS DE CAPITAL	**3.590.000,00**	**3.476.281,00**	**7.066.281,00**	**2.703.145,71**	**1.405.774,08**	**1.393.702,79**	**4.363.135,29**	**1.297.371,63**	**12.071,29**
INVESTIMENTOS	2.902.000,00	3.281.281,00	6.183.281,00	1.874.133,22	606.600,46	604.475,46	4.309.147,78	1.267.532,76	2.125,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	688.000,00	195.000,00	883.000,00	829.012,49	799.173,62	789.227,33	53.987,51	29.838,87	9.946,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**332.000,00**	**-108.200,00**	**223.800,00**						
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	**44.800.000,00**	**6.618.516,84**	**51.418.516,84**	**34.443.600,32**	**31.668.221,09**	**29.078.694,86**	**16.751.116,52**	**2.775.379,23**	**2.589.526,23**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	**44.800.000,00**	**6.618.516,84**	**51.418.516,84**	**34.443.600,32**	**31.668.221,09**	**29.078.694,86**	**16.751.116,52**	**2.775.379,23**	**2.589.526,23**
SUPERÁVIT (XI)					**0,00**				
TOTAL (XII) = (X + XI)	**44.800.000,00**	**6.618.516,84**	**51.418.516,84**	**34.443.600,32**	**31.668.221,09**	**29.078.694,86**	**16.751.116,52**	**2.775.379,23**	**2.589.526,23**

_____
Cristian Alexander Gregio
Contador

_____
Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

_____
Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

Município de São José da Bela Vista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Referência: AGOSTO/2024

DESPESAS COM PESSOAL	EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES												Total 12 meses
	09/ 2023	10/ 2023	11/ 2023	12/ 2023	01/ 2024	02/ 2024	03/ 2024	04/ 2024	05/ 2024	06/ 2024	07/ 2024	08/ 2024	
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	1.117.547,66	1.361.404,02	1.195.091,55	1.832.769,06	1.674.283,64	1.260.976,71	1.336.051,27	1.394.958,96	1.429.777,02	1.381.104,71	1.566.564,02	1.354.038,44	16.904.567,06
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Sociais	342.736,49	404.214,99	-333.037,71	443.261,95	279.585,57	209.180,53	229.886,53	259.624,95	265.231,57	247.427,03	251.880,63	235.825,60	2.835.818,13
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	6.260,00	6.260,00	6.260,00	11.420,00	6.504,14	7.154,55	7.154,55	7.154,55	8.454,55	7.154,55	7.154,55	7.154,55	88.085,99
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	142.447,07	139.657,26	147.092,24	106.770,05	147.085,78	143.372,31	154.469,26	184.633,23	169.759,61	149.634,61	152.595,90	148.340,51	1.785.857,83
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	268.201,21	34.117,24	145.302,23	2.430,46	22.664,53	4.436,81	320.487,57	35.898,95	247.626,12	59.254,48	330.820,61	133.705,44	1.604.945,65
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**1.877.192,43**	**1.945.653,51**	**1.160.708,31**	**2.396.651,52**	**2.130.123,66**	**1.625.120,91**	**2.048.049,18**	**1.882.270,64**	**2.120.848,87**	**1.844.575,38**	**2.309.015,71**	**1.879.064,54**	**23.219.274,66**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	268.201,21	34.117,24	145.302,23	2.430,46	22.664,53	4.436,81	320.487,57	35.898,95	247.626,12	59.254,48	330.820,61	133.705,44	1.604.945,65
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	62.055,93	71.071,25	60.626,40	92.669,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286.423,11
Despesa relacionada à transferência da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira - EC 127/2022)	0,00	217.236,50	45.150,03	79.378,98	45.150,03	28.832,03	28.832,03	28.866,31	27.823,58	28.866,31	33.508,40	32.511,27	596.155,47
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	**330.257,14**	**322.424,99**	**251.078,66**	**174.478,97**	**67.814,56**	**33.268,84**	**349.319,60**	**64.765,26**	**275.449,70**	**88.120,79**	**364.329,01**	**166.216,71**	**2.487.524,23**
TOTAL LÍQUIDO (I - II)													**20.731.750,43**

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

Emitido por Cristian Gregio - 02/10/2024, 12:19:05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
Referência: AGOSTO/2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

LRF, art.48

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:	REFERÊNCIA: AGOSTO/2024	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de endividamento	**R$ 43.225.120,55**	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da despesa com Pessoal	**R$ 42.351.836,55**	
	R$	**%**
Despesas Totais com Pessoal	**20.731.750,43**	**48,9512 %**
Limite Máximo (art. 20 LRF)	22.869.991,74	54,0000 %
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	21.726.492,15	51,3000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	11.893.646,45	27,5156 %
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	51.870.144,66	120,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000 %
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	9.509.526,52	22,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Operações de Crédito (exceto ARO)		
Realizadas no período	1.100.000,00	2,5448 %
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	6.916.019,29	16,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo devedor	0,00	0,0000 %
Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	3.025.758,44	7,0000 %
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000 %

Cristian Alexander Gregio
Contador

Celio Augusto da Silva
Diretor Financeiro

Walter Cassio Carvalho Faccirolli
Prefeito

Orçamentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA AVALIAR E DISCUTIR O QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

No vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e trinta minutos, no via link no Google Meet https://meet.google.com/hzu-pfig-gaq , teve início a audiência pública em atendimento à Constituição Federal, à Lei Federal n° 101/2000, para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. Devido ao não comparecimento de ninguém na Audiência, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos a reunião foi encerrada pela Sr. Cristian A. Gregio. Nada mais havendo a tratar a ata foi lavrada e assinada por quem de direito. Sâo José da Bela Vista, 24 de setembro de 2024.

Cristian A. Gregio
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL PARA AVALIAR E DISCUTIR O QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

No vigésimo quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Augusto Esteves de Andrade, 329 Centro – São José da Bela Vista, teve início a audiência pública em atendimento à Constituição Federal, à Lei Federal n° 101/2000, para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. A audiência foi dividida em quatro etapas: 1 - introdução; 2 - apresentação e explicação dos conceitos e finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3 - coleta das sugestões da população referente as prioridades e ações do Poder Público para serem realizadas no ano de 2025, 4 - conclusão e encerramento. O objetivo da audiência pública é garantir a participação popular nas decisões do município, coletando sugestões sobre as metas e prioridades a serem consideradas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025. A palavra foi passada ao Sr. Cristian A. Gregio, que saudou os presentes e fez uma breve explicação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias explicando o processo de elaboração desta peça de planejamento, e informando alguns índices e processos utilizados. Todas considerações, foram devidamente anotadas. Às quatorze horas e trinta minutos a reunião foi encerrada pelo Sr. Cristian A. Gregio, Nada mais havendo a tratar a presente ata foi lavrada e assinada por quem de direito. São José da Bela Vista, 24 de setembro de 2024.

Cristian A. Gregio
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

1 Rodolfo B. Morais
2 Cristian J. Grégio
3 Rodrigo Altâvio da Silva
4 Giovani Siqueira Silvestre
5 Celio Augusto da Silva
6 Luciana Esteves de Leza
7 Izabel Cristina Comotti
8 Maria de Lourdes Oliveira Fernandes
9 Isabella Maria de Souza Dinardi
10 Michelle A. Menecucci Andrade
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **e** apresenta para a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de 2025, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Fica ompreendido no orçamento:

I – Metas e prioridades da administração pública municipal;

II – Metas Fiscais e Riscos Fiscais;

III – Elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;

V - Propostas de alteração na legislação tributária do município;

VI – Reserva de Contingência;

VII – Limitação de empenhos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX - Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública de São José da Bela Vista – SP para o exercício de 2025, respeitadas as disposições constitucionais e legais, em consonância com o PPA 2022-2025, são aquelas especificadas no anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução.

Art. 4º As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 5º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá reserva de contingência.

§ 1º A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta.

§ 2º A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 6º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - dar apoio aos estudantes carentes de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
V - assistência à criança e ao adolescente;
VI - melhoria da infraestrutura urbana;
VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 7º A proposta orçamentária para o ano 2025 conterá as metas e prioridades a serem estabelecidas na Relação de Programas que integrará a Lei do Plano Plurianual e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado na receita para o ano em curso;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes até Agosto de 2024, observando a tendência de inflação a ser projetada no PPA, tendência do crescimento econômico e histórico do município;

IV - as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria Interministerial nº 163/2.001, e o artigo 15, da Lei nº 4.320/1964;

V - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Diretas e Indiretas, quando couber, e será elaborado em conformidade com a Portaria n° 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal e, ainda, em conformidade com o art. 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas prévias das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 10º Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente aos projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades juntamente com o Plano Plurianual relativo ao período de 2022 a 2025, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas.

Art. 11 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se á de:

I - mensagem;
II – projeto de Lei Orçamentária;
III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 12 Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Tabela Explicativa da Evolução da Receita;

III – Tabela Explicativa da Evolução da Despesa;

IV – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

V – Anexo 2 – Receita Segundo as Categorias Econômicas;

VI – Anexo 2 – Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

VII – Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa por Unidades Orçamentárias Segundo as Categorias Econômicas;

VIII – Anexo 6 – Programa de Trabalho;

IX – Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

X – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

XI – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 13 O Poder Executivo enviará, no prazo consignado na Lei Orgânica Municipal, até 30 de Novembro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 14 Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no projeto de LOA 2024 do total de cada dotação.

Parágrafo único. Poderão ser executadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;

Art. 15 Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na execução das despesas, o detalhamento até nível de elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

Art. 16 Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões, serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

§ 1º As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Ficam o Executivo e o Legislativo ainda autorizados a promoverem as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 18 O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I **- 6%** (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II **- 54%** (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º A lei que criar cargos, empregos ou funções ou ainda conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, bem como a admissão ou contratação de pessoal, deverá obrigatoriamente apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro, conforme art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I - redução de vantagens concedidas a servidores;

II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 19 No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do **§1º** do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

III - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IV - revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

V - revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

IX - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

X - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

Art. 21 Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa e cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 22 Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 23 A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2025 para fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 24 Além da reserva de contingência prevista no artigo 23, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 25 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º e do artigo 31, § 1º, inciso II, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com alimentação escolar;

II - com atenção à saúde da população;

III - com pessoal e encargos sociais;

IV - com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - com sentenças judiciais;

VI - com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão à limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 26 A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público deverá observar as disposições das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e a legislação própria, especialmente:

I - Contratos de Gestão - Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e a legislação municipal que regulamenta a legislação federal.

II - Termos de Parceria – Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - Termos de Colaboração e Fomento - Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber;

IV - Termo de Compromisso Cultural - Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de2004, e nos arts. 5º e 33-A da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - Convênios e outros ajustes congêneres - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de1993 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 27 Sem prejuízo das disposições contidas no art. 26 desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I – plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II – da formalização de parcerias de acordo com o Marco Regulatório do Terceiro Setor;

III - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - lei autorizativa, a depender do caso;

V - observância das regras específicas quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

VI - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo instrumento jurídico adequado;

VII - execução na modalidade de aplicação "50" - transferências à entidade privada sem fins lucrativos, podendo ser classificado da seguinte forma:

- Termo de Colaboração;
- Termo de Fomento;
- Termo de Convênio;
- Termo de Parceria; e
- Contrato de Gestão.

VIII- autorização do Chefe do Poder Executivo;

IX – dentre outros documentos previstos na legislação para formalização da parceria, a depender do ajuste.

Art. 28 Os empenhos da despesa, referentes a transferências de que trata o art. 26, desta Lei, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da organização privada.

Art. 29 A administração pública e as entidades do terceiro setor, deverão manter, em seu sítio oficial, a relação das parcerias celebradas, juntamente com os instrumentos jurídicos, planos de trabalho, a documentos exigidos pela legislação vigente e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 Para assegurar a transparência da gestão fiscal e participação popular determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja novos períodos de

isolamento social decorrentes da necessidade de contenção da disseminação de doenças, serão virtuais as audiências públicas

Art. 31 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, por meio de decretos do Executivo, até o limite de 15% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

III – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso Vi, artigo 167 da Constituição Federal até o limite de 15% (dez por cento);

IV – realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

V – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VI – contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação de que trata o inciso III deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 33 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 34 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Parágrafo único. A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 35 Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I **–** estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II **–** publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III **–** a cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais e garantindo a publicidade dos atos em audiência pública perante a Câmara de Vereadores;

IV **–** quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública e apresentados ao Conselho Municipal de Saúde;

V **–** o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia

20 de cada mês sob a forma de duodécimos;

VI – os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na internet e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 37 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 38 Para efeito de inclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 39 Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 40 O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União somente poderá ser realizado:

I - caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III – caso seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

Art. 41 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 43 Caso os valores previstos nos anexos de metas fiscais se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a autorizada.

Art. 44 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 26 de Setembro de 2024.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2024.09.30 10:11:03 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 099/2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 26/2024 para votação nos termos da Lei Orgânica do Município e seu Regimento Interno.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, para apresentação do Projeto de Lei Nº 26/2024.

Estamos encaminhando, para apreciação, e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei n.º 26/2024 que: *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências."*

Agradecendo antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, me coloco a Vosso inteiro dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

O objetivo do presente projeto é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um instrumento de planejamento que compõe o ciclo orçamentário junto com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nos termos da legislação vigente, a LDO estabelece as prioridades e metas da Administração Pública e orienta a elaboração e execução do orçamento, bem como suas alterações, além de dispor sobre as alterações na legislação, a política de pessoal do Município,

a política de aplicação de recursos, o controle de custos, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Assim, em que pese o caráter obrigatório da LDO, cabe destacar que o ciclo de planejamento orçamentário tem servido de base à perseguição da sustentabilidade financeira do erário. Apesar dos esforços da administração, a queda de arrecadação ocorrida trouxe novos desafios que demandam atenção às finanças. Nesse contexto, o Município, assim como os demais, busca a revisão das metas de forma a compatibilizar ao novo cenário enfrentado.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este projeto contamos com a apreciação do presente Projeto de Lei, nos termos regimentais e sua consequente aprovação.

Por fim, requer a urgência do presente, devido à necessidade de aprovação imediata.

São José da Bela Vista, 26 de Setembro de 2024.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850

Assinado de forma digital por WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI:25584639850
Dados: 2024.09.30 10:11:23 -03'00'

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor Denis Covas Tostes

Presidente da Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL REFERENTE ÀS METAS FISCAIS DO 2°- QUADRIMESTRE DE 2024, CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No Trigêsimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no prédio da prefeitura municipal, situada na Rua Major João Soares, n° 1236 — São José da Bela Vista, teve início à audiência pública para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2° Quadrimestre de 2024, conforme dispõe no § 4°, do Artigo 9° da Lei Complementar n° 101/00— Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido convidado a população em geral com publicação no Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista — SP. O representante encarregado para explanar os dados e a respectiva prestação de contas, o Sr. Cristian A. Grégio(Contador da Prefeitura Municipal) iniciou suas explanações demonstrando o cumprimento das Metas Fiscais contribuindo também para o processo de transparência na aplicação dos recursos públicos referente ao 2° Quadrimestre de 2024. Em seguida, demonstrou as principais avaliações como: Aplicações Constitucionais (Ensino e Saúde), Gastos com Pessoal, Restos a Pagar, Dívida Consolidada, Resultado Primário e Nominal e Evolução da Receita e Despesa. Todas considerações, foram devidamente anotadas. Às dez horas e quarenta minutos a reunião foi encerrada pela Sr. Cristian A. Grégio. Nada mais havendo a tratar a presente ata foi lavrada e assinada por quem de direito. São José da Bela Vista, 30 de Setembro de 2024.

Cristian A. Grégio
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

DAS METAS FISCAIS DE 2024

2º QUADRIMESTRE

1 Cristian A. Frigini
2 Celio Augusto da Silva
3 Giuliana dos Santos Ponice
4 Adriana dos Santos Ponice
5 Gustavo Berteli
6 Maria Eduarda Lucheti Domiciano
7 Rubens Eduardo Berteli
8 Rita de Cássia de P. Medeiros Santos
9 Maria de Lourdes Oliveira Fernandes
10 Eleimo Rugoni dos Navais
11 Vilene Moreira de Paiva
12 Vinicius Balan Garcia
13 Sergio F.M. Donadeli
14
15
16
17
18
19
20
21
22